

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 294 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispões sobre implantação de Sistema de Matrículas pela internet nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável na adoção de meios de implantação de sistema ou plataforma digital capaz de operacionalizar a busca dos interessados desde o cadastramento, o passo a passo para acesso a inscrição, rematrícula, matrícula, documentação necessária, condições, seleção de níveis de ensino e necessidades específicas.

I - O programa deve garantir a renovação de matrícula de forma automática para continuidade de estudos na mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta as aulas.

Art. 2º - Fica também a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de oferecer informações sobre a totalidade de vagas disponíveis na Educação Infantil I e II (Creche e Pré-Escola), Educação Especial, Ensino Fundamental e EJA das unidades escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura colocará à disposição dos pais e responsáveis que não possuem acesso à internet, servidores nas unidades escolares para a efetuação das inscrições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci